



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

---

**PARECER CME Nº 02/2020** – Aprovado em 15 de setembro de 2020

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação e Cidadania de São José dos Campos

**ASSUNTO:** Apreciação do Conselho Municipal de Educação quanto às Diretrizes para o processo de avaliação do ensino e da aprendizagem e do retorno às atividades escolares no período da Pandemia COVID-19, às escolas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos.

**RELATORES:** Cláudia Renata Santos Vilela, Francilene Silvério Kusumoto Pinto, Márcia Aparecida de Sousa Nascimento, Márcia Cristina Campos Ramos, Maria Helena Bitelli Baeza Sezaretto, Renata da Silva César Matias, Renata Jardim Marangoni, Tamira Paula Torres Martins de Souza, Tatiana de Oliveira Pelegrino e Walkyria Tolentino de Moura Pinto.

### I. RELATÓRIO

#### a) Histórico

A Secretária de Educação e Cidadania, senhora Cristine de Angelis Pinto, encaminhou à este Conselho o Ofício nº 594/SEC-2020, de 31 de agosto de 2020, solicitando a apreciação em relação à proposta de diretrizes para o processo de avaliação do ensino e da aprendizagem no período de Pandemia COVID-19, às escolas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos.

Devido à excepcionalidade no contexto educacional imposto pela Pandemia COVID-19, bem como, a necessidade de zelar e cuidar da vida de todos os membros da comunidade escolar, faz-se necessário, aprimorar o processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, bem como, do seu registro, enquanto perdurar as medidas restritivas sanitárias para a presença de estudantes no ambiente escolar.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

---

A proposta elaborada e encaminhada pela Secretaria de Educação e Cidadania baseou-se na seguinte legislação:

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, na forma do artigo 1º da Lei n. 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

Considerando que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 2º da LDBEN; e ainda:

- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, disposto no inciso I do artigo 3º;

- garantia de padrão de qualidade, disposto no inciso IX do artigo 3º;

- padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, disposto no inciso IX do artigo 4º;

- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, disposto no inciso III do artigo 11;

- avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, disposto na alínea a) do inciso V do artigo 24;

- a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico,



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

---

intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, disposto no artigo 29;

- avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, disposto no inciso I do artigo 31;

- os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames, disposto no § 1º do artigo 37.

Considerando a Lei n. 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando o disposto no Parecer CNE/CP n. 9/2020, de 08 de junho de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP n. 5/2020;

Considerando o disposto no Parecer CNE/CP n. 11/2020, de 7 de julho de 2020, que orienta a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando o Decreto Legislativo n. 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

Considerando o Decreto n. 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades presenciais no contexto da Pandemia COVID-19;

Considerando a Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2020, que edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica;

Considerando o Decreto Municipal n. 18.479, de 23 de março de 2020, que reconhece a calamidade em saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal n. 18.629, de 4 de setembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades presenciais pelas instituições privadas de ensino de São José dos Campos;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

---

Considerando a Portaria n. 039/SEC/2020, de 29 de maio de 2020, que homologou o Parecer CME n. 01/2020 de 28 de maio de 2020;

Considerando o disposto no Regimento Comum das Escolas de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal e nas Diretrizes Operacionais para elaboração dos Regimentos Escolares das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de São José dos Campos. A Secretaria de Educação e Cidadania PROPÕE:

**Art. 1º** As escolas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino seguirão as normas educacionais adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal n. 18.479, de 23 de março de 2020, com posterior reconhecimento da Assembleia Legislativa pelo Decreto Legislativo n. 2.495, de 31 de março de 2020.

**Art. 2º** A Secretaria de Educação e Cidadania pautada na qualidade da educação como eixo primordial no Plano Municipal de Educação, nas habilidades de aprendizagem previstas na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo Paulista e na Matriz Curricular da Rede de Ensino Municipal (REM), e no período da Pandemia COVID-19, regulamentará por meio da equipe técnica, as ações necessárias ao cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais, bem como, o processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, e seu respectivo registro, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** Entende-se por atividades pedagógicas não presenciais, o conjunto de atividades realizadas por meio das tecnologias digitais de informação e comunicação ou ainda, impressas e disponibilizadas na unidade escolar, a fim de garantir o atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares presenciais.

**Art. 3º** A Secretaria de Educação e Cidadania definirá diretrizes e critérios que possam apoiar respostas educacionais eficazes para proteger os direitos de aprendizagem e atenuar os impactos da Pandemia, de forma a garantir a continuidade do processo de ensino e de aprendizagem e a implementação da reorganização do calendário escolar.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

---

§ 1º O cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem as restrições sanitárias para a presença de estudante no ambiente escolar, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais.

§ 2º O cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas, somente, enquanto persistirem as restrições sanitárias para a presença de estudante no ambiente escolar.

§ 3º O cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, caso se concretize o retorno às atividades presenciais.

§ 4º O processo pedagógico dar-se-á com foco nas competências leitora e escritora, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas.

§ 5º A avaliação será diagnóstica, contínua, formativa, com a revisão de critérios para continuidade e promoção dos estudantes, nas decisões e relatórios bimestrais/semestral/final de ano/fase/nível, de maneira a redefinir critérios, para que nenhum estudante tenha prejuízo em seu processo educacional.

§ 6º O planejamento curricular para o ano subsequente deverá prever a continuidade dos objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pela escola, a partir de aplicação de uma avaliação diagnóstica da Rede de Ensino Municipal, tanto em período de atividades presenciais quanto não presenciais.

**Art. 4º** A organização do trabalho escolar assegurará que professores e alunos tenham acesso aos diversos meios e suportes para realização de atividades pedagógicas não presenciais, por meio das tecnologias digitais da informação e comunicação.

**Art. 5º** A gestão democrática na unidade escolar basear-se-á na participação ampla e efetiva da comunidade escolar, por meio de ações que garantam medidas sanitárias restritivas de distanciamento social, a fim de garantir princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

---

**Art. 6º** O calendário escolar deverá ser reorganizado de maneira a garantir o encerramento dos bimestres, do semestre e do ano letivo.

**Art. 7º** A equipe gestora da unidade escolar manterá a rotina de orientação às famílias e aos alunos a ter uma rotina de realização das atividades pedagógicas não presenciais, a fim de minimizar eventuais perdas no processo de ensino e de aprendizagem.

**Art. 8º** A equipe escolar manterá a rotina de busca ativa dos estudantes, bem como, os respectivos registros das medidas de localização e acompanhamento.

**Art. 9º** A coordenadoria pedagógica da educação infantil, do ensino fundamental regular e da modalidade educação de jovens e adultos orientará quanto aos critérios para o encerramento dos registros que validam o processo de ensino e de aprendizagem.

**§ 1º** Nas escolas de educação infantil jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, caberá ao pedagogo a orientação que dispõe o *caput* deste artigo.

**§ 2º** A equipe gestora e os professores deverão acompanhar e documentar a realização das atividades pedagógicas não presenciais, propostas e executadas no período da Pandemia COVID-19.

**§ 3º** As atividades presenciais e não presenciais serão computadas com o propósito de validar a frequência, e para avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, registradas em pautas específicas para acompanhamento dos dados e posterior lançamento nos documentos oficiais.

**§ 4º** A avaliação deverá refletir o desenvolvimento global, e assim subsidiar atribuição da nota que melhor represente o desempenho escolar do aluno, durante o ano letivo.

**§ 5º** No processo avaliativo, é importante considerar que os critérios estejam definidos em pauta de acompanhamento. Para garantir que nenhum aluno seja prejudicado em seu processo educacional, a equipe gestora e professores deverão analisar:

- a) o percurso escolar do aluno, ou seja, seu histórico escolar;
- b) o acesso e a realização das atividades pedagógicas não presenciais;
- c) o engajamento na utilização e interação nas tecnologias digitais de informação e comunicação.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

---

**Art. 10.** A retomada das atividades escolares nas escolas jurisdicionadas ao Sistema de Ensino Municipal, atenderá os parâmetros de classificação epidemiológica e conformidade de atendimento constantes do Plano São Paulo, observadas as orientações emanadas pela Secretaria de Educação e Cidadania, conforme couber:

- I. oferta de atividades presenciais opcionais, e a garantia de atividades pedagógicas não presenciais;
- II. oferta de atividades pedagógicas presenciais e a garantia de atividades pedagógicas não presenciais para os estudantes que os responsáveis não aderirem ao retorno;
- III. oferta de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto não retornar as atividades escolares presenciais.

**Art. 11.** O retorno às atividades escolares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e normas estabelecidas pelos Sistemas de Ensino.

**Parágrafo único.** O planejamento gradual do retorno às atividades presenciais, deve ter como premissa a atenção à saúde emocional de toda a comunidade escolar.

### **b) Apreciação**

À vista do exposto, constata-se que as Diretrizes com vistas a normatizar o processo de avaliação de ensino e de aprendizagem e do retorno às atividades escolares do Sistema Municipal de Ensino está em consonância com a seguinte legislação:

- a Portaria nº 39/SEC/2020 que homologa o Parecer CME nº 01/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar para o ano letivo 2020, bem como das atividades pedagógicas não presenciais nas escolas da Rede de Ensino Municipal e unidades escolares parceiras;
- a Lei n. 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;
- o Parecer CNE/CP n. 11/2020, de 7 de julho de 2020, que orienta a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

- 
- a Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2020, que edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica;
  - o Decreto Municipal n. 18.629, de 4 de setembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades presenciais pelas instituições privadas de ensino de São José dos Campos.

Destaca-se a importância de se observar que, as soluções encontradas no âmbito da autonomia do município, como o explicitado no Artigo 3º das Diretrizes apresentadas, devem ter como premissas:

- proteger os direitos de aprendizagem e minimizar os impactos da pandemia no processo de avaliação do ensino e de aprendizagem e do retorno às atividades escolares do aluno;
- considerar o desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC de acordo com o contexto atual;
- assegurar a readequação curricular necessária para este momento, sem perder de vista as aprendizagens essenciais com foco nas competências leitora e escritora, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas.

Cumprido reiterar que, de acordo com o § 5º do Artigo 9º, é necessário garantir que nenhum aluno seja prejudicado em seu processo educacional. Portanto, há de se viabilizar o acesso às atividades remotas a todos e realizar a busca ativa a cada aluno, tendo como princípio não apenas a igualdade, mas também a equidade, de modo que as propostas sejam de fato exequíveis e efetivas. Deste modo, cabe ainda destacar a importância da parceria entre escola e família, estabelecida por meio do diálogo constante.

É desejável um grande esforço de todos os atores (profissionais da educação, famílias e alunos) envolvidos com a educação municipal, na articulação de ações para mitigar os efeitos da pandemia no processo de ensino e de aprendizagem, evitando o aumento da reprovação e da evasão, que poderão ampliar as desigualdades sociais existentes.

Reitera-se que, o retorno às atividades escolares presenciais deverá, obrigatoriamente, observar as diretrizes sanitárias, bem como, a atenção à saúde emocional de toda a comunidade escolar.





## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**São José dos Campos**

e-mail: [cme@sjc.sp.gov.br](mailto:cme@sjc.sp.gov.br)

---

### **II. CONCLUSÃO**

Com base nas citações feitas, não há óbice para a proposta apresentada: “Diretrizes para o processo de avaliação do ensino e da aprendizagem e do retorno às atividades escolares no período da Pandemia COVID-19, às escolas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos.”

### **III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos aprova por unanimidade o presente Parecer.

São José dos Campos, 15 de setembro de 2020

**RENATA DA SILVA CÉSAR MATIAS**

Presidente do Conselho

Publicado no Boletim do Município nº 2650, p. 10 e 11, em 07 de outubro de 2020